



À Prefeitura Municipal de Dom Pedrito/RS

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Pregão Eletrônico nº 011/2026 – AQUISIÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

Prezados(as),

A **Dias Teixeira Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92, com sede na Rua Aristides Aqueber Saliba, nº 29, Centro, Betim/MG, CEP: 32600-208, considerando a necessidade de correta interpretação do Edital/Termo de Referência para adequada formulação de proposta e prevenção de divergências na fase de habilitação e execução contratual, requer-se **esclarecimento formal** sobre os pontos abaixo:

**1 – ESCLARECIMENTO ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Ao analisar o item 11 do Termo de Referência (Qualificação Técnica), verificou que se exige:

**“Apresentação do CRM sede da licitante, com o devido certificado/diploma na especialidade de atuação.”**

Ocorre que:

1. O diploma ou certificado de especialidade é documento próprio do profissional médico (pessoa física), não sendo documento inerente à pessoa jurídica;
2. O objeto contempla cinco especialidades médicas distintas (Neurologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Pediatria e Traumatologia);
3. Não é possível juridicamente que um único documento da empresa contemple todas as especialidades.

Diante disso, solicita-se esclarecimento expresso:

a) A exigência refere-se exclusivamente à apresentação da inscrição da pessoa jurídica no CRM competente, sem que seja necessário apresentar certificado/diploma de especialidade?

ou

b) Será obrigatória a apresentação de profissional(is) médico(s) com especialidade comprovada (RQE) para cada item/especialidade licitada?

Em caso afirmativo, questiona-se ainda:

c) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação ou apenas na fase de contratação?



d) Qual o meio de comprovação de vínculo admitido (contrato social, CLT, contrato de prestação de serviços ou carta de intenção)?

O esclarecimento é essencial para garantir a correta formulação da proposta e evitar interpretação restritiva ou indevida no julgamento.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO**

- 1) Considerando o disposto no item 2.7.10 do edital, que veda expressamente a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Uma associação civil sem fins lucrativos (pessoa jurídica de direito privado), que não possua qualificação como OSCIP e nem como Organização Social (OS) nesta municipalidade, está autorizada a participar do certame, desde que atenda integralmente às exigências editalícias?
- 2) Se sim, será assegurado a esta preferência de contratação similar às ME/EPP, garantido pelo art. 199, § 1º da CF/88?
- 3) Ainda sobre a associação civil sem fins lucrativos, será aceito o uso do CEBAS que concede imunidade tributárias de ordem federal e municipal, tais como, IRPJ, COFINS, PIS/PASEP, COTA PATRONAL e ISS para fins de comprovação de sua proposta?

## **3 – DA NECESSIDADE DE CLAREZA E SEGURANÇA JURÍDICA**

Os esclarecimentos ora solicitados visam exclusivamente assegurar a correta compreensão das exigências editalícias, prevenindo interpretações divergentes na fase de habilitação.

A precisão na definição dos critérios técnicos é medida que prestigia: o princípio da legalidade; a vinculação ao instrumento convocatório; o julgamento objetivo; a isonomia entre os licitantes; a segurança jurídica do certame.

Assim, requer-se que os esclarecimentos sejam prestados de forma expressa e objetiva, a fim de que todos os interessados possam estruturar sua documentação de habilitação de maneira adequada e uniforme.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Betim/MG, 25 de fevereiro de 2026.

---

Jackeline G. Dias Teixeira  
Advogada - OAB/MG 134.819